



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA

DISPENSA Nº DE-010/2024-SEMCEL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER -
SEMCEL

OBJETO

Contratação de empresa visando a Prestação de Serviços por Empresa Especializada em Assessoria Técnica para Operacionalização da Lei n. 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura - PNAB, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Paço do Lumiar/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 58.833,33 (cinquenta e oito mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

LOCAL:

Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil

www.licitamaisbrasil.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMCEL



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA.....	5
4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
5. HABILITAÇÃO	9
6. CONTRATAÇÃO	9
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMCEL



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2024-SEMCEL
(Processo Administrativo n.º 4186/2024)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR/MA**, Através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (Menor Preço por Global), na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e Lei n. 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura – PNAB, e demais normas aplicáveis.

Período de Recebimento das Propostas:

Início: 05/11/2024 – 08:00

Fim: 08/11/2024 – 09:30

Link: www.licitamaisbrasil.com.br

Critério de Julgamento: Menor preço global

Local: Plataforma Licita Mais Brasil.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para Contratação de empresa visando a Prestação de Serviços por Empresa Especializada em Assessoria Técnica para Operacionalização da Lei n. 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura - PNAB, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Paço do Lumiar/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do Sistema de Dispensas, da [Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil](#), disponível no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br e no site oficial do promotor da Dispensa.

O procedimento será divulgado na [Plataforma Licita Mais Brasil](#), no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#) e no site oficial do órgão.

O processo poderá ser acessado através da Plataforma Licita Mais Brasil, sem a necessidade de um cadastro prévio. O cadastro será obrigatório somente para os fornecedores que optarem por participar da Dispensa.

Para cadastrar sua proposta na dispensa o fornecedor deverá possuir um Cadastro Simples junto a Plataforma Licita Mais Brasil. O Cadastro Simples



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMCEL



é feito diretamente no site da Plataforma sem a cobrança da taxa de ressarcimento do fornecedor.

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMCEL



- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá realizar o download do Arquivo Modelo de Proposta, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa da Plataforma Licita Mais Brasil, o arquivo de proposta deverá ser preenchido e assinado, conforme instruções contidas no próprio arquivo.

O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMCEL



O fornecedor também deverá preencher nos campos específicos da Plataforma os valores da sua proposta e se solicitada a marca de seu produto.

O arquivo de proposta, preenchido e assinado deverá ser encaminhado através do botão “Anexar Arquivo de Proposta Assinado” disponível na tela de detalhamento do processo.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Durante o período de recebimento de propostas o fornecedor poderá realizar alterações na sua proposta.

Caso sejam solicitados, durante essa etapa o fornecedor deverá anexar outros documentos solicitados através desse aviso, inclusive seus documentos de habilitação.

JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Encerrado prazo de envio de propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

A negociação ocorrerá diretamente com o fornecedor, através de telefone ou e-mail, e caso sejam obtidos melhores valores, o agente de contratação indicará os novos valores no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMCEL



A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da **proposta adequada** ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 0 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta ao portal da transparência <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMCEL



Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

O valor global estimado para a contratação.

Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (Cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e deverão ser encaminhados junto ao arquivo da proposta.

A habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos arquivos anexados à [Plataforma Lícita Mais Brasil](#) durante o período de recebimento de propostas.

É dever do fornecedor atualizar previamente os seus documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação durante o envio da proposta, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, através do e-mail de contato do órgão comprador.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMCEL



contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMCEL



ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 0 a 0;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 0 a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 0 a 0, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMCEL



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMCEL



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMCEL



Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Apêndice do Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV - Declaração Unificada;

Paço do Lumiar/MA, 31 de outubro de 2024.

FABIO HENRIQUE SANTOS DINIZ
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMCEL
Autoridade Competente



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos básicos que norteiam a Contratação de Empresa visando a Prestação de Serviços por Empresa Especializada em Assessoria Técnica para Operacionalização da Lei N. 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, Conforme as Necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Paço do Lumiar/MA, Conforme Condições, Quantidades E Exigências Estabelecidas Neste Aviso de Contratação Direta E Seus Anexos.

2 – JUSTIFICATIVA:

A contratação tem como objetivo a prestação de serviços por empresa especializada em assessoria técnica para operacionalização da Lei n. 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura - PNAB, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Paço do Lumiar. Justifica-se a viabilidade da contratação na medida em que há a necessidade de assegurar condições e soluções de qualificação para a implementação e o funcionamento da Política Nacional Aldir Blanc: serviços de assessoria de gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes.

A Lei n. 14.399/2022 no art. 4º estabelece os beneficiários da política de fomento à cultura:

Art. 4º: A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura tem como beneficiários os trabalhadores da cultura e as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.

O município de Ponte Serrada aderiu à Lei n. 14.399/2022 – Lei Aldir Blanc, sendo contemplado com a destinação de recursos a serem utilizados em conformidade com os parâmetros estabelecidos na referida Lei, que tem como objetivo o estímulo a ações, iniciativas e projetos culturais e a democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural nos estados e municípios.

São princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:

- I – Eficiência, racionalidade administrativa e desburocratização;
- II – universalidade no atendimento às áreas de atuação previstas na Lei;
- III – descentralização dos recursos de que trata a Lei;
- IV - respeito à diversidade cultural;
- V – gestão democrática e compartilhada dos poderes públicos entre si e entre eles e a sociedade civil;
- VI – universalização, padronização e simplificação dos procedimentos e dos mecanismos de repasse, de contrapartidas e de prestação de contas relativos à aplicação dos recursos de que trata a Lei, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMCEL



Ainda, de acordo com a Lei n. 14.399/2022, no Art. 5º, Parágrafo Único, inciso II – Poderão ser destinados, até o limite de 5% do valor total recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução de ações finalísticas como atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres.

Diante do exposto, a contratação se justifica pela intencionalidade do Poder Público e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conformidade com Nota Técnica CNM n. 14/2023, no fortalecimento ao Sistema Nacional de Cultura no âmbito das instâncias locais, com o objetivo de garantir mais abrangência, transparência, eficácia e efetividade quanto à execução dos recursos da PNAB, sendo possível viabilizar as ações nela previstas.

A quantidade estimada a ser adquirida foi baseada em pesquisa e projetos para atendimento dos objetivos traçados.

A contratação dos referidos serviços se dará através de processo de dispensa de licitação, amparada no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, considerando o baixo valor da contratação, mostrando-se como o meio mais econômico e eficiente.

3– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Lei n. 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura – PNAB.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando o baixo valor de contratação que se almeja, bem como por ser o objeto esporádico, a dispensa de licitação é a modalidade que melhor se ajusta ao caso concreto. Avaliada a necessidade da contratação imediata, nos termos já especificados, a pesquisa de preços foi realizada com base nas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, conforme anexo.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação nos termos e condições em epígrafe será realizada pelo menor preço, considerando a pesquisa de mercado realizada com empresas do ramo e a questão logística, observadas as condições previstas em lei.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de assessoria para operacionalização e adequado funcionamento da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), a partir da realizada apresentada pelo Município de Paço do Lumiar/MA; orientação e suporte técnico sobre os fluxos de utilização dos recursos e elaboração dos editais locais; implementação e fortalecimento dos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura; orientação, apoio, suporte na busca ativa e interlocução com grupos em situação de vulnerabilidade econômica ou social; realização de atividades de	Serviço	01	R\$58.833,33	R\$58.833,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMCEL



formação sobre a Lei e projetos culturais (oficinas ou minicursos); orientações e suporte técnico sobre a tramitação e exigências da Lei n. 14.399/2022; suporte técnico na elaboração de documentos (textos, portarias, editais, etc); orientações e suporte técnico na prestação de contas dos recursos nas plataformas. Obs: Os trabalhos poderão ser de forma híbrida (presencial e virtual), conforme cronograma estabelecido pelo Município de Paço do Lumiar/MA e as necessidades. O tempo de duração dos trabalhos é variável entre 03 a 06 meses de acordo com a evolução da aplicação dos recursos e prestação de contas.				
---	--	--	--	--

6. PRAZO E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

A contratada deverá efetuar a entrega do objeto conforme solicitação do responsável.

Os valores não serão reajustados.

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital, devendo ser substituídos, se for o caso, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Considera-se recebimento definitivo o atesto do requisitante no documento fiscal emitido pela empresa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Atestar o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento;
Verificar minuciosamente a conformidade do objeto com as especificações constantes neste instrumento para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo;
Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste documento e demais, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas correntes da boa e perfeita execução do objeto;
Efetuar a execução do objeto em conformidade com as especificações, prazo e local constantes neste documento e demais, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços executados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMCEL



Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Manter as certidões fiscais federais, estaduais e municipais, trabalhista e do FGTS regulares até o final da contratação.

Disponibilizar o objeto dentro dos prazos e qualidade estabelecidos;

Prover os equipamentos e meios de transmissão necessários para a prestação dos serviços, realizando o diagnóstico de eventuais falhas e eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade e/ou substituindo-os, inclusive os equipamentos, sempre que necessário.

Apresentar, para todos os equipamentos de sua propriedade instalados nas dependências da Contratante, a devida cobertura do seguro.

Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução dos serviços objeto deste memorial.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes desta dispensa de licitação será usada a seguinte dotação orçamentária: Recursos próprios:

Unidade Orçamentaria: 07.01 Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 13 392 0103 2. 166 - Manutenção das Ações da política nacional Aldir Blanc de Fomento a cultura - PENAB

Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

Fonte: 27190000000 Transferência Aldir Blanc Cultura L.14.399/2022

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, segue para fins de análise e demais encaminhamentos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

Paço do Lumiar - MA, ____ de _____ de 2024

Aprovo, nos termos da legislação vigente, o presente Termo de Referência:

FABIO HENRIQUE SANTOS DINIZ
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMCEL



ANEXO II - APÊNDICE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer



Alinhamento com o Planejamento Anual

A contratação não está alinhada com o Plano Anual de Contratações realizado pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar para o ano de 2024.



Equipe de Planejamento

Ronilson Sá Botelho – Assessor Técnico

Fabio Henrique Santos Diniz – Sec. Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL



Problema Resumido

Fornecer fardamento adequado aos funcionários lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, tanto para atividades administrativas, quanto para atividades de campo inerentes a operação de trânsito.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se à contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços de assessoria sobre gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

O município de Paço do Lumiar aderiu à Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc tendo seu Plano de Ação – Plano Nacional Aldir Blanc 2023 aprovado devendo ser utilizados em conformidade com os parâmetros estabelecidos na referida Lei, que tem como objetivo o estímulo a ações, iniciativas e projetos culturais e a democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural nos estados e municípios.

São princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura: I – Eficiência, racionalidade administrativa e desburocratização; II – universalidade no atendimento às áreas de atuação previstas na Lei; III – descentralização dos recursos de que trata a Lei; IV - respeito à diversidade cultural; V – gestão democrática e compartilhada dos poderes públicos entre si e entre eles e a sociedade civil; VI – universalização, padronização e simplificação dos procedimentos e dos mecanismos de repasse, de contrapartidas e de prestação de contas relativos à aplicação dos recursos de que trata a Lei; dentre outros.

De acordo com a Lei nº 14.399/2022, Art. 5º, Parágrafo Único, II – Poderão ser destinados, até o limite de 5% do valor total recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução de ações finalísticas como atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMCEL



julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres.

As quantidades e valores foram estimados tendo como parâmetro o disposto no Art. 5º, Parágrafo Único, § II da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e Art. 13 do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2022 e institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Diante do exposto acima, esta solicitação se justifica pela intencionalidade do Poder Público e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, em conformidade com Nota Técnica CNM nº 14/2023, no fortalecimento ao Sistema Nacional de Cultura no âmbito das instâncias locais, com o objetivo de garantir mais abrangência, transparência, eficácia e efetividade quanto à execução dos recursos da PNAB, sendo possível viabilizar ações previstas no Art. 14 do Decreto 11.740/2023



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Visando atender a demanda do município de Goianira, é necessário a contratação, por meio de processo de dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria sobre gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei nº 14.399/2022.

Para que o objetivo desta contratação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes apresentem documentos que comprovem a qualificação técnica e atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no Contrato firmado, durante toda a sua vigência.

Será exigida da contratada Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras formas específicas.

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos: I – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ ou municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei; IV – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V – a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, desta forma, será exigida Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em conformidade com o Art. 69 da Lei 14.133/2021.

Toda a documentação exigida para a contratação deverá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

A contratada deve comprovar aptidão para o fornecimento dos serviços, através de Atestado de Capacidade Técnica, comprovações de contratações similares e/ ou Declaração que atendem aos requisitos da habilitação, neste caso o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, em conformidade com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMCEL



Os serviços serão executados durante toda a vigência do contrato, de acordo com a demanda do município, de forma a garantir o pleno desenvolvimento do objeto desta solicitação



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividades seja compatível ao objeto pretendido. Para tanto, foram realizadas pesquisas junto a empresas do ramo, com o objetivo para melhor atender às necessidades da Administração. Não foram observadas maiores variações quanto à execução deste objeto.

Solução I – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria sobre gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei nº 14.399/2022.

A solução apontada visa garantir maior abrangência, transparência, eficiência, eficácia e efetividade quanto à utilização dos recursos provenientes da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, uma vez que o município de Paço do Lumiar não possui em seu quadro servidores técnicos especializados nos serviços objeto desta solicitação.

Não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

A escolha da modalidade Dispensa de Licitação se justifica face a singularidade do objeto, tendo amparo no Art. 75, § II – É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), no caso de outros serviços e compras.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Através da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria sobre gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, pretende-se garantir a otimização dos recursos provenientes da referida Lei, garantindo o fortalecimento aos agentes e atividades culturais no âmbito das instâncias locais.

A subcontratação não será admitida.



QUANTITATIVOS E VALORES

O quantitativo previsto neste termo para alguns itens, é aquele que, a partir de análise empreendida reflete a necessidade da administração.

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	-----	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMCEL



01	Prestação de serviços técnicos de assessoria para operacionalização e adequado funcionamento da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), a partir da realizada apresentada pelo Município de Paço do Lumiar/MA; orientação e suporte técnico sobre os fluxos de utilização dos recursos e elaboração dos editais locais; implementação e fortalecimento dos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura; orientação, apoio, suporte na busca ativa e interlocução com grupos em situação de vulnerabilidade econômica ou social; realização de atividades de formação sobre a Lei e projetos culturais (oficinas ou minicursos); orientações e suporte técnico sobre a tramitação e exigências da Lei n. 14.399/2022; suporte técnico na elaboração de documentos (textos, portarias, editais, etc); orientações e suporte técnico na prestação de contas dos recursos nas plataformas. Obs: Os trabalhos poderão ser de forma híbrida (presencial e virtual), conforme cronograma estabelecido pelo Município de Paço do Lumiar/MA e as necessidades. O tempo de duração dos trabalhos é variável entre 03 a 06 meses de acordo com a evolução da aplicação dos recursos e prestação de contas.	01		
Total				

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação: Vislumbrando-se a hipótese em comento foi realizada pesquisa de preço em empresas do ramo e pesquisas em empresas do ramo, e estas coletas serão utilizadas para formação do preço referencial. Os orçamentos constam em anexo:



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto que por se tratar de contratação de assessoria especializada de uma



única categoria, com requisitos muito específico. Tal escolha se deve em razão dos seguintes benefícios:

- Padronização dos serviços oferecidos, bem como a celeridade na prestação dos serviços, diminuindo o risco de falhas na sua prestação;
- Necessidade de conservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão provocar descontinuação da uniformização, assim como problemas no gerenciamento e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem o intuito de constituir um todo unitário;
- Possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços;
- Assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também a gerência segura da contratação, de modo a esta alcançar a sua finalidade e efetividade, que é a de atender de maneira satisfatória as necessidades da Administração Pública;
- Economia de escala, devido a economia logística e a diminuição de transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da consultoria para implementar a Lei Aldir Blanc 2, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. **Elaboração Eficiente do Plano de Ação:**
 - Desenvolvimento de um plano de ação qualificado e alinhado às necessidades locais, visando otimizar a utilização dos recursos disponíveis.
2. **Processos Seletivos Transparentes e Eficazes:**
 - Realização de processos seletivos transparentes, eficazes e alinhados às diretrizes da Lei Aldir Blanc 2, garantindo a seleção adequada de projetos culturais.
3. **Avaliação Rigorosa de Propostas:**
 - Aplicação de ferramentas e metodologias especializadas para uma avaliação criteriosa das propostas, assegurando a escolha de iniciativas culturalmente relevantes e viáveis.
4. **Gestão Financeira e Contábil Efetiva:**
 - Suporte na gestão financeira e contábil dos recursos recebidos, garantindo transparência e conformidade com as normativas legais.
5. **Conformidade na Prestação de Contas:**
 - Assegurar que a prestação de contas dos recursos recebidos esteja em plena conformidade com a legislação vigente, evitando problemas legais e garantindo a continuidade do financiamento.
6. **Otimização de Recursos e Economia Financeira:**
 - Economia de recursos para o município ao evitar a necessidade de capacitar integralmente servidores públicos, aproveitando a expertise da consultoria especializada.
7. **Capacitação Institucional:**
 - Transferência de conhecimento e capacitação dos colaboradores da Secretaria Municipal de Cultura, fortalecendo a capacidade interna para gestões culturais futuras.
8. **Efetiva Contribuição para a Cultura Local:**
 - Contribuição efetiva para o desenvolvimento cultural local, promovendo a execução bem-sucedida de ações e projetos culturais impactantes e alinhados com as necessidades da comunidade.

Etapa do trabalho:

- Solicitação de Recursos nas plataformas; Reunião com fazedores de cultura; Elaboração de eventos culturais no município, Criação do Conselho, Fundo e Plano de Cultura, Reunião com Equipe de Cultura, Assessoria na destinação dos recursos; Leitura e entendimento de editais culturais de todas as esferas; Desenvolvimento de modelos de Editais; Assessoria ao preenchimento das inscrições; Assessoria na análise dos projetos; Prestação de contas da PNAB e nos demais editais; Assessoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMCEL



em atividades culturais municipais e regionais; Assessoria Lei PNAB 2024; Encontros presenciais semanais com setor de cultura.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Na fase interna da contratação: Estudo técnico preliminar e termo de referência, a ser apresentado ao setor de Licitações do município, cuja elaboração é de responsabilidade do setor solicitante. Posteriormente o setor de licitações indicará a modalidade para este caso. Lembrando ser na fase interna e de responsabilidade do setor demandante a indicação do fiscal de contrato que irá acompanhar a contratação e seu desenvolvimento.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Possíveis impactos ambientais e tratamentos (art. 18, § 1º, XII da Lei 14.133/2021)
Não se aplica.



CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, é opinado que a contratação da consultoria especializada para implementação da Lei Aldir Blanc 2 no município é juridicamente viável, operacionalmente eficiente e economicamente condizente com a legislação vigente. A solução proposta atende de maneira integral às necessidades identificadas, posicionando-se como a escolha mais apropriada para assegurar o sucesso na implementação da referida legislação

Paço do Lumiar - MA, ____ de _____ de 2024

Ronilson Sá Botelho
Assessor Técnico

Fabio Henrique Santos Diniz
Sec. Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMCEL



MAPA DE RISCOS

Objeto: Contratação de empresa visando a Prestação de Serviços por Empresa Especializada em Assessoria Técnica para Operacionalização da Lei n. 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura - PNAB, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Paço do Lumiar/MA.

Planejamento da Contratação

RISCO 1		Levantamento inadequado das necessidades da contratação		
Probabilidade		() Alta	(X) Média	() Baixa
Impacto		() Alto	() Médio	(X) Baixo
Id.	Dano			
1	Objetos adquiridos, mas sem as especificações necessárias, não alcançando todas as reais necessidades			
Id.	Ação Preventiva			Responsável
1	Verificação e eventual adequação das especificações por ocasião da elaboração do Termo de Referência e consultar prestadores de serviços durante a cotação			Elaborador do Termo de Referência
Id.	Ação de Contingência			Responsável
1	Avaliar o grau de inadequação e decidir sobre a eventual rescisão contratual, fazendo as correções para um novo processo de contratação.			Fiscal do Contrato

RISCO 2		Ausência de informações/conhecimento atualizado sobre as técnicas aplicadas e a demanda do mercado (novas normas, metodologias, tecnologias)		
Probabilidade		() Alta	() Média	(X) Baixa
Impacto		() Alto	() Médio	(X) Baixo
Id.	Dano			
1	Risco de contratação de objetos com processos empregados com tecnologia ultrapassada			
Id.	Ação Preventiva			Responsável
1	Avaliar especificações de outras contratações governamentais similares			Equipe de Planejamento da Contratação
Id.	Ação de Contingência			Responsável
1	Constatando a risco que se deseja evitar, avaliar a vantajosidade de suspender a contratação até que o conhecimento/informação possa ser adequadamente obtido			Elaborador do Termo de Referência

RISCO 3	Especificações e requisitos incorretos ou incompletos
---------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMCEL



Probabilidade	() Alta	(X) Média	() Baixa
Impacto	() Alto	() Médio	(X) Baixo
Id.	Dano		
1	Atraso na conclusão do processo		
2	Necessidade de reavaliação das especificações e requisitos		
3	Necessidade de readequar prazos		
Id.	Ação Preventiva	Responsável	
1	Pesquisar outros processos semelhantes e mapear cenários compatíveis	Equipe de Planejamento da Contratação	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
1	Readequar especificações de acordo com critérios ou modelos mais conservadores	Equipe de Planejamento da Contratação	

Execução dos serviços

RISCO 4		Não conferência adequada dos uniformes Entregues		
Probabilidade	() Alta	(X) Média	() Baixa	
Impacto	(X) Alto	() Médio	() Baixo	
Id.	Dano			
1	Uniformes em desacordo com o definido no Termo de Referência.			
Id.	Ação Preventiva			Responsável
1	Orientação aos responsáveis pelo recebimento para leitura do Termo de Referência e seus encartes para adequada aceitação do objeto.			Gestão de Contratos
Id.	Ação de Contingência			Responsável
1	Solicitar à contratada a correta entrega dos objetos.			Gestão de Contratos

Paço do Lumiar, ____ de _____ de 2024.

Responsáveis pela Elaboração do Mapa de Gerenciamento de Riscos:

Ronilson Sá Botelho
Assessor Técnico

Fabio Henrique Santos Diniz
Sec. Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMCEL



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

Processo Administrativo nº 4186/2024

Dispensa Eletrônico nº XXX/XXXX

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/XXXX PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI N. 14.399/2022 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, por Intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 06.003.636/0001-73, situada na Rodovia MA 201, Bairro: Vila Nazaré, CEP:65.130-000, Paço do Lumiar/MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Paço do Lumiar/MA, o Sr(a). XXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, representada pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, sob o CPF Nº XXXXXXXXXXXX, doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 4186/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Lei n. 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura – PNAB, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Minuta do Contrato, decorrente a Dispensa Eletrônica Nº XXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa visando a Prestação de Serviços por Empresa Especializada em Assessoria Técnica para Operacionalização da Lei n. 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura - PNAB, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Paço do Lumiar/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de assessoria para operacionalização e adequado funcionamento da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), a partir da realizada apresentada pelo Município de Paço do Lumiar/MA; orientação e suporte técnico sobre os fluxos de utilização dos recursos e elaboração dos editais locais; implementação e fortalecimento dos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura; orientação,	Serviço	01		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMCEL



	apoio, suporte na busca ativa e interlocução com grupos em situação de vulnerabilidade econômica ou social; realização de atividades de formação sobre a Lei e projetos culturais (oficinas ou minicursos); orientações e suporte técnico sobre a tramitação e exigências da Lei n. 14.399/2022; suporte técnico na elaboração de documentos (textos, portarias, editais, etc); orientações e suporte técnico na prestação de contas dos recursos nas plataformas. Obs: Os trabalhos poderão ser de forma híbrida (presencial e virtual), conforme cronograma estabelecido pelo Município de Paço do Lumiar/MA e as necessidades. O tempo de duração dos trabalhos é variável entre 03 a 06 meses de acordo com a evolução da aplicação dos recursos e prestação de contas.				
--	---	--	--	--	--

1.3. ASSESSORIA NA GESTÃO DOS EDITAIS da Política Nacional Aldir Blanc 2024, contemplando:

- a) Formulação e revisão das minutas dos editais e respectivos anexos;
- b) Acompanhamento do lançamento e recebimento de propostas;
- c) Divulgação dos editais e suas publicações nas redes sociais da empresa;
- d) Suporte à comissão de seleção na resposta a recursos;
- e) Suporte para prestação de contas do município com o Governo Federal, além de disponibilidade para dúvidas em geral.

1.4. Realização de oficina presencial de elaboração de projetos culturais, para auxiliar os agentes culturais na elaboração de propostas para os chamamentos;

1.5. Realização de reunião on-line para auxiliar os agentes culturais na elaboração de propostas e esclarecer eventuais dúvidas.

1.6. Contratação de pareceristas não residentes no município, para análise dos projetos culturais apresentados pelos proponentes;

1.7. Fornecimento de plataformas digital e software para gestão, acompanhamento e controle de inscrições;

1.8. Relatório final de execução dos projetos culturais contemplados.

1.9. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

1.10. Considerar as decisões ou sugestões da contratante, sempre que estas contribuirão de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e na agilidade de sua execução;

1.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

1.12. Relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

1.13. Fica a responsabilidade da contratada, caso haja, as despesas recorrentes com a alimentação, hospedagem e transporte (ida e volta), de todos os integrantes de sua equipe;

1.14. Fica a contratada responsável por todo o encargo tributário, trabalhista, previdenciário, civil ou qualquer outro encargo ou despesa que incidir em decorrência da sua atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMCEL



1.15. O fornecedor está sujeito à fiscalização no período de fornecimento dos serviços, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não proceder, caso o mesmo não se encontrar em condições satisfatórias ou não atender ao descritivo do Edital.

1.16. A contratada vencedora se responsabilizará pelos encargos sociais, e todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, taxas, gastos com frete, transporte, embalagem e/ou demais encargos), não acarretando qualquer custo ou despesa adicional a esta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2024 contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO:

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ xxx (xxx).

5.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMCEL



parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.4. Caberá ainda ao contratado apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, as seguintes comprovações:

5.4.4.1. no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) o recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) o pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) o pagamento do 13º salário;

f) a concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) o encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

5.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.5.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.5.3. Quando o contratado não comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das competentes certidões, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.5.3.1. Quando a irregularidade constatada for quanto a falta de pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas, por força do disposto no art. 121, §3º, II da Lei n.º 14.133/2021, não haverá pagamento ao contratado até que haja a regularização da situação.

5.4.5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu novo vencimento ocorrerá, obedecendo ao cronograma acima citado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMCEL



5.4.5.5. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de juros ou correção monetária.

5.4.5.6. É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

5.4.5.7. Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, em como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 6.529/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

5.4.5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os descontos contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parcela relativa à mão de obra, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMCEL



7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. A contratado efetuará a comprovação da variação dos custos de mão de obra por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação de documentação que corrobore a solicitação.

7.8.1. A repactuação do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.12. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.13. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.14. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.15. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços no prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 76, da Lei Orgânica do Município), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.17. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Caso tenha sido prestada, o contratado deverá complementar a garantia contratual, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.20. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.21. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
- 8.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - 8.1.12.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.12.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.1.12.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.1.12.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.12.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.1.12.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 9.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMCEL



9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMCEL



atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.23. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

12.2.4. Multa:
a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021. b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMCEL



12.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e 13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

13.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMCEL



contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato. 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Paço do Lumiar- MA, XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE	CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____, CPF nº _____

Nome: _____, CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMCEL



ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA.

Dispensa Eletrônica: ____/____

Processo: _____

Objeto: Contratação de empresa visando a Prestação de Serviços por Empresa Especializada em Assessoria Técnica para Operacionalização da Lei n. 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura - PNAB, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Paço do Lumiar/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado), portador do RG xxxxxxxxxxxx e CPF xxxxxxxxxxxx, representando a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXXX, situada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
2. Apresenta proposta que compreende a **integralidade** dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 12 e no inciso III do art. 52 da Constituição Federal;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 19 ao 32 do art. 49, da Lei n.º 14.133, de 2021.
8. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, DECLARA, expressamente, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Autarquia Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observando estritamente o limite na licitação.

CIDADE, DATA DIA MÊS E ANO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMCEL



NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
RG: X.XXX.XXX.X

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.